



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2817/2023
Data: 04/10/2023 - Horário: 11:48
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
TRABALHADORES, TRABALHADORAS
E PRODUTORES RURAIS DE
MARIBONDO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES, TRABALHADORAS E PRODUTORES RURAIS DE MARIBONDO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 27 de fevereiro de 1996, inscrita no CNPJ sob o nº 01.073.078/0001-07, com sede e foro na Rua do Comercio, nº 17, centro, no Município de Maribondo, Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

03 de outubro de 2023.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.073.078/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS TRABALHADORES, TRABALHADORAS E PRODUTORES RURAIS DE MARIBONDO

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDACAO CARLOS JORGE DE OLIVEIRA AMORIM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DO COMERCIO

NUMERO
17

COMPLEMENTO

CEP
57.670-000

BARRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MARIBONDO

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FUNDACAOCARLOSJORGEAMORIM@GMAIL.COM

TELEFONE
(82) 9907-5566

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/02/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/05/2023 às 15:33:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, QUE PASSA A SE CHAMAR:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES,
TRABALHADORAS E PRODUTORES RURAIS DE MARIBONDO

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objetivos:

ART. 1º - É instituída a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES, TRABALHADORAS E PRODUTORES RURAIS DE MARIBONDO, uma Sociedade Civil, apartidária originária do movimento espontâneo entre os habitantes do município de Maribondo – AL, tendo como nome de fantasia de FUNDAÇÃO CARLOS JORGE DE OLIVEIRA AMORIM.

ART. 2º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e Leis que lhes forem aplicáveis.

ART. 3º- A Associação é uma entidade civil, com sede social na Rua do Comércio, 17 - Centro – Maribondo – AL – 57670-000 e fórum na comarca de MARTBONDO – AL, e tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento comunitário, através da consecução de bens e serviços, oriundos de convênios e contratos com Bancos Oficiais e/ou Instituições diversas;

II - Contratar projetos agropecuários juntos às instituições financeiras em favor dos seus associados;

III - Melhorar o nível de vida das famílias rurais através da implantação de projetos agropecuários, artesanais e/ou industriais;

IV - Ativar o desenvolvimento sócio-econômico-educativo-cultural, apoiar e defender todo movimento reivindicatório junto a entidades que venham beneficiar a comunidade;

V- Promover aos comuns o desenvolvimento de uma consciência política e crítica de sua realidade;

VI Fazer intercâmbio com outras Associações de Moradores, junto a entidades que apóiam o movimento popular;

VII - Promover atividades Assistenciais, direto ou indiretamente através de instituições filantrópicas;

Parágrafo primeiro – Promover atividades assistenciais, esportivas, cursos profissionalizantes, através de instituições filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.

ART. 4º A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

Parágrafo Segundo - É vedado o exercício cumulativo dos cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

CAPITULO II

Da Assembléia Geral.

ART. 5º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação Constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reúne-se ordinária e extraordinária e, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de 1/3 dos associados.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral é feita através do edital de convocação fixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação, com antecedência de oito dias.

Parágrafo Terceiro As matérias a serem tratadas nas Assembleias, deverão ser mencionadas nos editais de convocação.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados;

II - Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de 1/3 desses mesmos associados.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral extraordinária reúne-se e deliberará:

Em primeira convocação, a presença mínima da maioria absoluta dos Associados;

II - Em seguida e última convocação, meia hora após, com a presença de 1/3 dos associados e não conseguindo 1/3 com qualquer número de associados.

Parágrafo Sexto - Presidem A Assembleia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

Parágrafo Sétimo - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada seis meses, para aprovar as contas da Diretoria Executiva e discutir assuntos de interesses comuns e extraordinariamente, sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

Parágrafo oitavo – Compete privativamente a Assembleia Geral Ordinária:

I - Reformar o Estatuto;

II – Eleger a Diretoria e o conselho fiscal;

III – Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituições de garantias acaso exigidas;

IV – Autorizar a alienação de bens de obsoletos ou sem utilidades;

II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Autorizar a realização de empréstimos de garantias, outras obrigações pecuniárias e constituições acaso exigidas;

IV - Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;

V - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;

VI - Fixar o valor da contribuição dos associados.

Parágrafo nono – Compete privativamente a Assembleia Geral Extraordinária:

I - Reformar o Estatuto;

II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Autorizar a realização de empréstimos de garantias, outras obrigações pecuniárias e constituições acaso exigidas;

IV - Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;

V - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;

VI - Dissolver a Associação, sendo neste caso, exigido a presença da maioria absoluta dos associados;

VII - Fixar o valor da contribuição dos associados.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva.

ART. 6º- A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reeleitos, para mais 01 (um) mandato consecutivo.

ART. 7º - A Diretoria da Associação só pode ser formada por sócios da entidade que estiverem em dia com suas obrigações.

ART. 8º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês por convocação do presidente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele.

ART. 9º As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo presidente.

Parágrafo Único As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

ART. 10º Compete a Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

II Acolher quaisquer reclamações dos Associados;

III - Executar os projetos e planos de desenvolvimento da Associação;

IV Encaminhar até a data da realização da Assembléia relatórios das atividades desenvolvidas na Associação, para o conhecimento dos Associados.

V - Aprovar o quadro de pessoal Administrativo da Associação.

VI - Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social, oferecendo a oportunidade de defesa;

VII Convocar a Assembléia Geral;

VIII- Interpelar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;

IX - É de responsabilidade da Diretoria Executiva, manter a tesouraria em funcionamento nos dias de eleição, para que os sócios atualizem suas mensalidades em atraso, a fim de que os mesmos se tornem aptos a votar;

ART. 11º Compete ao presidente:

I Presidir as reuniões;

II - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dela;

III - Proteger o patrimônio da Associação;

IV - Alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral os bens obsoletos ou sem utilidades para a comunidade.

V - Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos com agentes financeiros em favor da entidade;

VI - Elaborar projetos para recebimentos de fundos;

VII - Receber doações;

VIII- Examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços;

IX - Aprovar propostas de inscrição de sócios. As propostas não aprovadas devem ser submetidas análise a com 15 justificativas cabíveis pela Assembléia Geral Extraordinária; as

X - Movimentar contas bancárias, assinar contratos de financiamento e emitir cheques, juntamente com o tesoureiro;

XI - Assinar com o secretário contratos de locação e as da Associação.

ART. 12º - Compete ao vice-presidente:

I - Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimento;

II - Exercer atribuições delegadas pelo presidente.

ART. 13º - Compete ao 1º secretário:

I - Organizar as sessões Ordinárias e Assembléias Extraordinárias;

II - Assinar com o presidente contratos de locação e as correspondências da Associação;

III Registrar os nomes dos candidatos à sócios e os apresentar a Diretoria Executiva para aprovação;

IV - Manter atualizada a relação dos sócios efetivos;

V - Redigir Atas por ocasião de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia e apresentar nas sessões posteriores;

VI - Expedir comunicações aos sócios, informando sobre assuntos de interesse dos mesmos;

VII - Manter organizados os livros de registro.

ART. 14º Compete ao 2º secretário:

I - Substituir o 1º secretário nas suas ausências ou impedimentos, sem restrições de poder;

II - Organizar o arquivo e zelar pela sua boa ordem e conservação.

ART. 15º Compete ao 1º tesoureiro:

I - Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação, mantendo-os atualizados;

II - Movimentar contas bancárias, assinar contratos de
financiamento e emitir cheque, juntamente com o presidente;

III Assinar com o presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;

IV - Receber os pagamentos mensais dos sócios;

V Apresentar o orçamento mensal, para a Diretoria Executiva em sessões Ordinárias e Extraordinárias.

ART. 16º Compete ao 2º tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos, sem restrições de poder.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros o seu Presidente.

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal

ART. 17º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 24 meses.

Parágrafo Primeiro - Serão eleitos também 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – O conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros o seu presidente.

ART. 18º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

ART. 19º Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação, os de receitas e os de despesas;

II Verificar os livros contábeis, fiscais e sociais exigidos pela legislação específica, se estão sendo utilizados com zelo bem cuidado e guardados;

III - Fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-os ao Presidente da Diretoria Executiva;

CAPITULO V

Dos Sócios.

ART. 20º - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Ser Mini e Pequenos Produtores Rurais, trabalhadores Assalariados, arrendatários, donas de casa que exerçam atividades artesanais e jovens filhos de produtores com limite mínimo de idade de 16 anos;

II - Tenham seu pedido de inscrição aprovado;

III - Pagarem a contribuição prevista no ART. 22º, alínea

IV a partir do mês de inscrição.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Sócios.

ART. 21º - Os sócios quites com a tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhe asseguram este Estatuto, tem os seguintes direitos:

I - Votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;

III - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;

IV - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;

V - Oferecer sugestões;

VI - Requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário.

ART. 22º- Os sócios tem as seguintes obrigações:

I - Cumprir o Estatuto, os regulamentos, e as disposições da Associação;

II - Exercer os cargos para os quais foram eleitos salvo nos casos de impedimentos justificados;

III - Colaborar com as iniciativas da Associação;

IV - Pagar a contribuição mensal fixada pela Assembleia Geral até o último dia útil do mês de competência.

ART. 23º - Os sócios que de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regimentos da Associação, fica sujeito as seguintes sanções, à critério da Diretoria Executiva:

I - ADVERTÊNCIA, sempre por escrito e em caráter reservado;

II - SUSPENSÃO de um a doze meses se reincidente na prática que lhe fora advertido;

III - SUSPENSÃO de um a doze meses se reincidente na prática que lhe fora advertido;

III Os sócios que estiverem em atraso com suas contribuições pecuniárias, não gozarão dos benefícios que a entidade oferecer.

IV Os sócios que atrasarem por mais de 03 meses suas contribuições, serão excluídos do quadro de Associado.

V - EXPULSÃO, Os reincidentes de infração punida com suspensão.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recursos à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A apresentação de recursos não terá efeitos suspensivos.

Parágrafo Terceiro - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

CAPÍTULO VII

Das Eleições.

ART. 24º- A eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

ART. 25º- Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre os candidatos, serão convocados para nova eleição.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio da Associação.

Parágrafo Primeiro Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social nomeados na Assembleia Geral de dissolução.

Parágrafo Segundo Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo Terceiro A extinção da Associação se dará por decisão de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias.

ART. 26º O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará a cada dois anos.

ART. 27º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, em consonância com a legislação em vigor.

ART. 28º O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral, em documentos assinados pela totalidade de seus membros, submetidos à aprovação de 2/3 dos associados.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maribondo
Secretaria Municipal de Finanças

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

Licença: 00000473 Emissão: 09/05/2023 Validade: 31/12/2023

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 01073078000107 Código: 019705

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS TRAB. E TRABALHADORAS E PRODUTORES RURAIS DE MARIBONDO

Nome Fantasia: FUNDAÇÃO CARLOS JORGE DE OLIVEIRA AMORIM

Endereço: *RUA DO COMÉRCIO

Nº: 17

Bairro: CENTRO

UF/Cidade: AL/Maribondo

Inscrição Fiscal: 00000482 Início Atividade: 28/02/2023 Código Imóvel: 10102904001

Código Atividade:

001175

Tipo de Estabelecimento:

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS - porte pequeno

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS - porte *

Observação:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE; ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Imóvel:

Endereço: *RUA DO COMÉRCIO

Nº: 17

Bairro: CENTRO



Chave de Validação: 448PmlX0vplwtocQqcanVZ473
Registro por: José Sérgio Almeida Rêgo

JOSÉ SÉRGIO ALMEIDA RÊGO
FISCAL DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO
MAT. 2201

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Aos dois dias do mês de Fevereiro de 2023, às 16:00 horas, reuniram-se na sede desta entidade os associados da Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos produtores Rurais, convocados para Assembléia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria;
2. Posse dos eleitos.
3. Alteração do Estatuto;
4. Alteração de endereço da sede social;
5. Alteração da razão social e nome de fantasia da associação.
6. Escolha dos membros do Conselho Fiscal;

Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembléia, da chapa única vencedora, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses: 1) Para presidente, MARIO CORREIA DE ALMEIDA, brasileiro, alagoano, casado, produtor rural, residente e domiciliado no Sítio Malheiros, S/N – Zona Rural – Maribondo – AL – 57670-000, portador da Carteira de Identidade RG 117026 - SSP/AL e CPF nº 052.932.604-30 ; Para vice-presidente, NEUSA MARIA DOS SANTOS AMORIM, brasileira, alagoana, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Fazenda Brejinho, S/N – Zona Rural – Maribondo – AL – 57670-000. Portadora da CNH registro nº 06146148095 – DETRAN – AL e CPF nº 957.821.504-59; Para primeiro Secretário, MARIA GENILDA LESSA DOS SANTOS, brasileira, alagoana, casada, funcionária pública, residente e domiciliada no Povoado Sítio Malheiros, S/N – Zona Rural – Maribondo – AL – 57670-000, portadora da CNH registro nº 05540667010 – DETRAN – AL e CPF nº 663.328.264-87; Para segundo Secretário, CHARLENE MORAIS DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, alagoana, solteira, agricultora, residente e domiciliada na Rua Marlene Lima, 14 – Centro – Maribondo – AL – 57670-000, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2003938 – SSP/AL e CPF nº 044.221.274-70; Para primeira Tesoureira, ANA CLAUDIA MORAIS PEREIRA, brasileira, alagoana, casada, agricultora, residente e domiciliado na Av. Alagoas, 36 – Centro – Maribondo – AL – 57670-000, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1408701 – SEDS/AL e CPF nº 053.077.134-95; Para segunda tesoureira, GEISA MARIA JUSTINO DO NASCIMENTO, brasileira, alagoana, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua do Comércio, 1010 – Centro – Maribondo – AL – 57670-000, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3661452-1 – SEDS/AL e CPF nº 114.793.894-63; em seguida foram colocados em discussão os assuntos da pauta onde foi aprovada por unanimidade e ficou assim decidido: 2) Ficam empossados os eleitos nessa assembléia os diretores acima citados para um mandato de 24 meses, iniciando em 02/02/2023 até 01/02/2025; 3) Fica aprovada a alteração do Estatuto da Associação; 4) O endereço da sede social passa para Rua do Comércio, 17 – centro – Maribondo – AL – 57670-000; 5) A razão social passa para **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS TRABALHADORES, TRABALHADORAS E PRODUTORES RURAIS DE MARIBONDO** e nome de fantasia de **FUNDAÇÃO CARLOS JORGE DE OLIVEIRA AMORIM**; Ficou assim o conselho fiscal: Primeiro conselheiro, NUBIA CAMILLA DOS SANTOS AMORIM,

Assinaturas:

[illegible]

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.073.078/0001-07
Razão Social: ASSOCIACAO COM DOS TRAB E PROD RURAIS DE MARIBONDO
Endereço: R DO COMERCIO 17 / CENTRO / MARIBONDO / AL / 57670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2023 a 14/07/2023

Certificação Número: 2023061508331915769563

Informação obtida em 15/06/2023 15:38:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS TRABALHADORES, TRABALHADORAS E PRODUTORES RURAIS DE MARIBONDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.073.078/0001-07

Certidão nº: 27272346/2023

Expedição: 15/06/2023, às 15:36:56

Validade: 12/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS TRABALHADORES, TRABALHADORAS E PRODUTORES RURAIS DE MARIBONDO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.073.078/0001-07, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS TRABALHADORES, TRABALHADORAS E
PRODUTORES RURAIS DE MARIBONDO
CNPJ: 01.073.078/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:03 do dia 15/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2023.

Código de controle da certidão: **F25A.7096.10F2.B766**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 01.073.078/0001-07

Nome/Contribuinte: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS TRABALHADORES, TRABALHADORAS E

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 14/08/2023

Emitida às 15:35:49 do dia 15/06/2023

Código de controle da certidão: D9E5-C25E-DF8C-4DDF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maribondo
Secretaria Municipal de Finanças

Certidão Negativa de Débitos

Licença: 00000059 Emissão: 15/06/2023 Validade: 15/08/2023

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 01073078000107 Código: 019705

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS TRAB. E TRABALHADORAS E PRODUTORES RURAIS DE MARIBONDO

Endereço: *RUA DO COMÉRCIO

Nº: 17

Bairro: CENTRO

UF/Cidade: AL/Maribondo

O mesmo encontra-se com sua situação fiscal regularizada com a Fazenda Municipal com referência aos tributos cobrados por esta repartição. Ressalvando a mesma o direito de cobrar débitos anteriores ou que vierem a ser apurados.

Maribondo, quinta-feira, 15 de junho de 2023.



Chave de Validação: 42pzRv79m9j19UBBYN63Um56

2002337215

2002337215



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE CULTURA
FILME NACIONAL DE CULTURA

MAIJO COMITIA DE ALIMENTA

DOC NO: 117026
117026 BPP AL

052.937.606-30 29/12/1947

— 11.11.2010

CIPRIANO CORREIA DE
ALMEIDA
JOSEFA FERREIRA DE
ALMEIDA

СЕРИЯ

1999

10

Call 1-800-551-1800

003298641

IMPACT

23/02/2024

1

21/12/1966

Online

Mais Garçon de M...

44-38861-100A (Rev. 10-19-79)

1062

MAGGIO, AL

25/02/2021

Approved for release by NSA on 08-28-2014 pursuant to E.O. 13526

ALFRED A. KAPLAN, JR.

AL029820010

ALAGGAS